



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.662, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Trata do Programa “NASCER FLORESTÓPOLIS”.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA “NASCER FLORESTÓPOLIS”

Art. 1º Instituído o programa assistencial “NASCER FLORESTÓPOLIS”.

Art. 2º O programa assistencial “NASCER FLORESTÓPOLIS” consiste em benefício eventual – auxílio natalidade – consistente na entrega de kit.

Art. 3º O programa assistencial “NASCER FLORESTÓPOLIS” tem por objetivo atender gestantes e os recém-nascidos.

Art. 4º Implantação e execução do programa assistencial “NASCER FLORESTÓPOLIS” ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. No âmbito do Poder Executivo Municipal, implantação, execução e gerenciamento do programa assistencial “NASCER FLORESTÓPOLIS”, ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ASSISTENCIAL “NASCER FLORESTÓPOLIS”

Art. 5º São requisitos cumulativos para inscrição e participação no programa assistencial “NASCER FLORESTÓPOLIS”:

I – residência e domicílio da gestante no Município de Florestópolis; e



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II – realização de todo o pré-natal no Município de Florestópolis, na rede pública de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entender-se-á como atendidos os requisitos, quando a gestante, com residência e domicílio no Município de Florestópolis, que, em gravidez de risco, estiver fazendo acompanhamento pelo serviço público por meio do SUS em outra cidade e também no Município de Florestópolis.

Art. 6º Não serão atendidos pelo programa assistencial “**NASCER FLORESTÓPOLIS**” aqueles que formalizarem requerimento voluntário requerendo a exclusão e/ou não atenderem, em qualquer momento antes do parto, aos requisitos explicitados no art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DO

PROGRAMA ASSISTENCIAL “NASCER FLORESTÓPOLIS”

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, na execução do programa assistencial “**NASCER FLORESTÓPOLIS**”, dentre outras, adotará a providência de comunicar a gestante com domicílio da gestante no Município de Florestópolis e que estiver realizado o pré-natal no Município de Florestópolis, na rede pública de saúde, sobre a existência do programa e a orientará, se assim desejar, realizar a inscrição, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na execução do programa assistencial “**NASCER FLORESTÓPOLIS**”, dentre outras, após a inscrição no programa e confirmação do atendimento das exigências para participação, entregará à gestante, 1 kit, composto pelos seguintes itens:

- I – 1 (uma) banheira infantil;
- II – 1 (uma) bolsa;
- III – 1 (uma) toalha de banho;
- IV – 1 (um) edredom;
- V – 1 (um) cueiro;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

-
- VI – 1 (uma) fralda de boca;
 - VII – 1 (um) par de meias;
 - VIII – 1 (um) body de mangas longas;
 - IX – 1 (um) body de mangas curtas;
 - X – 2 (duas) calças compridas com elástico;
 - XI – 1 (um) pacote de fraldas tamanho “RN” ou “P”;
 - XII – 1 (uma) pomada para assaduras; e
 - XIII – 1 (um) shampoo para recém-nascido.

Parágrafo único. A embalagem dos itens será identificada com o Brasão do Município de Florestópolis e/ou com logo do programa assistencial “**NASCER FLORESTÓPOLIS**”.

Art. 9º O kit será entregue à gestante, a partir do 7º mês de gestação.

Parágrafo único. A entrega do kit será realizada no domicílio da gestante, por prepostos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhados de preposto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os recursos necessários à implementação e execução do programa assistencial “**NASCER FLORESTÓPOLIS**” correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal